



A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Alvará de autorização e licença para a realização de eventos temporários no município de Uberlândia.

Art. 2º Considera-se evento temporário, para os efeitos desta Lei, divertimentos, eventos, shows, festas e festivais.

Art. 3º Os eventos temporários não poderão ser realizados sem a prévia autorização do órgão responsável, que será a Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 4º O alvará somente será concedido pela Secretaria Municipal de Finanças, em nome do Município de Uberlândia.

Art. 5 - Ficam isentas de licença as reuniões de qualquer natureza realizadas por clubes ou entidades profissionais.

Art. 6 - Não será fornecida licença ou autorização para realização de eventos temporários em locais situados em áreas de preservação ambiental.

Art. 7 - Fica vedado o fornecimento ou venda de quaisquer espécies de bebidas ou alimentos em embalagens plásticas.

Art. 8 - Os responsáveis pela promoção do evento responderão por eventuais prejuízos causados aos espectadores.

Art. 9 - Em todas as casas de diversões, teatros, cinemas, estádios, ginásios, circos ou salas de espetáculos, a realização de eventos temporários deverá ser autorizada.

Art. 10 - Os bilhetes de entrada, não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número superior ao anunciado.

Art. 11 - Em todos os locais que houver a realização de eventos temporários deverá ser garantido acesso de livre circulação.

Art. 12 - Os promotores de eventos temporários, de efeito competitivo ou não, que demandem o uso de veículos, deverão apresentar:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas se for desportiva;

II - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

III - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais que possam ocorrer.

IV - comprovação dos meios que serão adotados para a regular limpeza e destinação dos resíduos gerados pelo evento.

Art. 13 - Seguindo as normas da Administração Pública, a autoridade com administração sobre a via ou logradouro onde se realizará o evento temporário deverá ser avisado.

Art. 14 - A promoção de shows, festas e eventos com fins lucrativos em recintos fechados e abertos, públicos ou privados, deverá ser autorizada.

I - mediante requerimento protocolado na Vara de Infância e Juventude da Comarca local, comunicando o evento ou requerendo a suspensão do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00567/2017

- II - comunicação prévia ao órgão competente de policiamento militar; e a partir de público acima de 500 (quinhentos) pessoas;
- III - projeto técnico lavrado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Profissional;
- IV - identificação do requerente pessoa jurídica, comprovada pela apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:
- V - identificação do produtor responsável pelo evento, obrigatoriamente vinculado pela pessoa jurídica solidária:
- a) Cadastro de Pessoa Física;
 - b) Carteira de Identidade;
 - c) Carteira Nacional de Habilitação;
 - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - e) Passaporte;
 - f) Carteira de identificação funcional;
 - g) Documento de identificação profissional emitido por Conselho de Classe;
 - h) Outro documento público com foto que permita a identificação do responsável pelo evento;
- VI - Declaração geral de eventos com venda de ingressos nos termos do modelo disponível no ANEXO I desta Lei;
- VII - Declaração de responsabilidade do requerente;
- VIII - Comprovante da taxa de protocolo;
- IX - Alvará de funcionamento do local, quando a lei assim o exigir;
- X - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local onde se realizará o evento, emitido pelo município;
- XI - contrato com empresa especializada na prestação de serviços de transporte tipo ambulância, socorro e emergência;
- XII - contrato de locação ou qualquer documento que comprove a utilização do espaço de forma autorizada;
- XIII - Quando houver a participação de artistas no show, festa ou outro evento com fins lucrativos, em recinto fechado, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços.
- § 1º - A substituição dos vigilantes a que se refere o inciso II do caput deste artigo, deverá se limitar ao percentual de 10% (dez por cento) do público total.
- § 2º - Será exigida a realização de reunião prévia da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos.
- § 3º - O requerente deverá portar a devida autorização ou aprovação final do Corpo de Bombeiros quanto ao evento.
- Art. 15 - Além dos requisitos exigidos pelo art. 14º desta Lei, a estrutura do evento temporário deverá atender:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00567/2017

Art. 16 § O Município poderá solicitar ao requerente, a qualquer tempo, a apresentação de documentação co

Art. 17 § Para os eventos temporários em que inexistir a cobrança de ingresso para a entrada de qualquer es

Art. 18 § O requerimento de que trata o art. 4º desta Lei será indeferido:

I § sem a apreciação do mérito, quando protocolizado fora do prazo previsto nos arts. 4º e 16 desta Lei;

II § por desinteresse do requerente, quando não observado o prazo de que trata o §3º do art. 14 desta Lei;

III § por motivo técnico, jurídico ou a bem do interesse público, devidamente fundamentado;

IV § quando não atender aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 19 § A quantidade máxima de ingressos a ser confeccionada, incluindo as cortesias, não poderá ultrapar

Art. 20 - Ocorrendo o indeferimento do requerimento, nos termos do art. 18 desta Lei, o município de Uberl

Art. 21 § Para a promoção e realização de evento temporário no Município de Uberlândia, previstos nesta L

Art. 22 - O ingresso impresso, referente ao evento temporário deverá conter, obrigatoriamente, o nome do e

Art. 23 - A concessão de licença para a promoção e realização de shows, festas e outros eventos previstos n

Art. 24 § Os órgãos envolvidos na liberação do alvará terão livre acesso, a qualquer tempo, ao local do even

Art. 25 § Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DECLARAÇÃO GERAL DE EVENTOS TEMPORÁRIOS: DESCRIÇÃO DO EVENTO (ESPI

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESTAR CIENTE DO SEGUINTE: 1 § SOMENTE especializadas e autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal, sendo o único responsável pelas conseq



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00567/2017

Este Projeto de Lei dispõe sobre o Alvará de autorização e licença para a realização de eventos temporários